

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO E OUTROS
PACTOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALE
S/A E O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
(INCRA), NA FORMA ADIANTE
DECLARADA:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, gestor público das terras destinadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária, neste ato representado por seu Superintendente Regional EDSON LUIZ BONETTI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4030221 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.481.780-22, doravante denominado INCRA, e de outra parte, a **VALE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor de Implantação de Projetos Ferrosos Norte JAMIL SEBE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M5868968, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.516.956-72, e pelo seu Gerente Geral de Governança e Apoio à Implantação ROBSON CHRYSOSTOMO DE SOUSA NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 082076688 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.977.367-64, doravante denominada VALE; em conjunto denominados PARTES, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO E OUTROS PACTOS**, conforme condições a seguir minudenciadas: 1) O INCRA é senhor e legítimo proprietário de uma área de 1.527,2747 hectares (um mil quinhentos e vinte e sete hectares, vinte e sete ares e quarenta e sete centiares) incidente no Assentamento COSME E DAMIÃO, descrito e caracterizado nas plantas e memoriais em anexo que faz parte do presente instrumento; 2) Pelo presente, as PARTES constituem sobre o imóvel acima descrito servidão aparente, contínua, permanente e irremovível, para atividades, instalações e obras acessórias ao empreendimento Ferro S11D, nos termos dos artigos 27, 59 e 60 do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, podendo a VALE, no uso dessa servidão fazer todas as instalações e construções necessárias, demolir construções existentes por si ou seus prepostos; 3) O INCRA para todos os fins de direito transmite a posse à VALE através da "cláusula constituti" da área de COSME E DAMIÃO (1.527,2747 hectares), podendo esta defender a posse desta área contra turbação e esbulho de parte de terceiros; 4) A VALE é detentora de direitos minerários (Decreto 74.508/1974) e do Decreto de Servidão nº 287/2010, sendo a mineração atividade de interesse nacional (parágrafo 1º, do artigo 176, da Constituição Federal de 1988) e de utilidade pública; 5) A servidão é não onerosa nos termos do art. 27, V e 60, do Decreto 227, de 28 de fevereiro de 1967; 6) Em contrapartida a instituição desta servidão, a VALE procederá com a doação de 728,7631



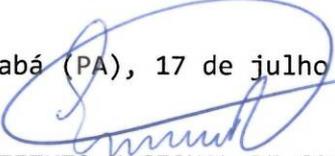
hectares (setecentos e vinte oito hectares, setenta e seis ares e trinta e um centiares) de um imóvel registrado nas matrículas 10.261-2BA, livro 02, fls. 001 e 6.002-L.2AC, livro 02, fls. 001 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xinguará, Estado do Pará, denominado FAZENDA SANTA MARTA, e a cessão de posse de área de 1.655,045 hectares (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco hectares, quatro ares e cinco centiares) de imóvel também denominado FAZENDA SANTA MARTA com suas benfeitorias, para que o INCRA proceda o reassentamento de 22 (vinte e duas) famílias que ocupavam a área do Assentamento COSME E DAMIÃO, de acordo com o disposto no art. 32, III, da Lei 4.504/64; 7) Os documentos a seguir relacionados constituem parte integrante deste instrumento: **Anexo I:** Relação dos imóveis, Mapa de localização e Memorial Descritivo da área denominada FAZENDA SANTA MARTA; **Anexo II:** Cronograma das atividades e responsabilidades; **Anexo III:** Metodologia para aplicação nos Laudos de Vistorias e Avaliações de Benfeitorias; **Anexo IV:** Laudo Técnico de Vistoria e aprovação de vocação agrícola da área anfitriã, e **Anexo V:** Portaria nº 44, publicada em 19 de setembro de 2006, no Diário Oficial da União; 8) As PARTES planejarão e definirão as prioridades de investimentos a serem realizados na FAZENDA SANTA MARTA para o assentamento das 22 (vinte e duas) famílias, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento; 9) O INCRA ratifica a autorização dada a VALE para proceder com a negociação com os assentados e ocupantes da área definida no **item 2** (Cosme e Damião), para o pagamento das eventuais benfeitorias (artigos 27, 59 e 60 do Decreto-Lei nº 227/1967), observados os Laudos Técnicos de Avaliação de Benfeitorias, quantitativos levantados em cada área ocupada e os critérios definidos no **Anexo III**; 10) O INCRA deverá apresentar projetos e plantas baixa das casas (tipo padrão) para assentamento, que deverão ser construídas pelas 22 (vinte e duas) famílias beneficiárias do Assentamento COSME E DAMIÃO, ficando os representantes da comunidade responsáveis pela contratação e acompanhamento das obras; 11) Após a entrega da obra o INCRA fará a devida vistoria, dando total e irrevogável aceitação das obras em conformidade com seu projeto, passando a assumir total responsabilidade por sua destinação; 12) Após o recebimento da área o INCRA responderá por suas manutenções, isentando desde já a VALE de tal ônus; 13) O INCRA deverá adotar todas as medidas e envidar seus melhores esforços para a obtenção das licenças e autorizações necessárias e exigidas pelo Poder Público para a realização das obras de construção objeto deste instrumento; 14) A VALE procederá com a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Assentamento (PDA) que norteará o assentamento das 22 (vinte e duas) famílias para a FAZENDA SANTA MARTA, que deverá ser aprovado pelo INCRA em até 30 (trinta) dias após o protocolo do referido PDA; 15) O INCRA deverá promover o reassentamento das 22 (vinte e duas) famílias com perfil para reforma agrária na FAZENDA SANTA MARTA, definindo o tamanho das parcelas e a localização onde cada família será fixada, conforme será definido no Plano de Desenvolvimento de Assentamento (PDA); 16) O INCRA deverá emitir o Contrato de Concessão de Uso (CCU) dos imóveis localizados no novo assentamento para as famílias que fizerem parte do processo de reassentamento, respeitadas as exigências legais para fins reforma agrária; 17) O INCRA deverá editar e



fazer publicar no mais breve tempo a Portaria de Criação de Projeto de Assentamento da área da FAZENDA SANTA MARTA para o reassentamento das 22 (vinte e duas) famílias beneficiárias da reforma agrária, objeto deste instrumento.

E por estarem em pleno e comum acordo com a instituição da servidão mineraria e condições deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO E OUTROS PACTOS, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Marabá (PA), 17 de julho de 2012.


INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
Edson Luiz Bonetti


Jamil Sebe
VALE S/A
Chefe do Departamento
de Projetos Norte

VALE S/A

Robson Chrysostomo de Sousa Nascimento

Robson Sousa
Gerente Geral Governança e Apoio a Implantação
Departamento de Projetos Ferrosos
Projeto S11D

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG:

Abraham A.A. Athar
Gerente de Socioeconomia
e Meio Ambiente
Projeto S11D


Nome: JOSÉ VICTOR TORRES ALVES COSTA
RG: 123 92 92 24-4

